



Item nº: 34 Produto/Serviço: JARRA EM INOX CAPACIDADE 1,5 LITROS, COM TAMP Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 34.533.426/0001-22 - GESY SARAIVA DE GOIAS Valor Unitário: R\$ 25,00 Valor Total: R\$ 5.550,00
Item nº: 35 Produto/Serviço: POTE PARA MANTIMENTOS Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 29.381.389/0001-44 - VITOR RIBEIRO DA SILVA 03434041176 Valor Unitário: R\$ 14,99 Valor Total: R\$ 2.488,34

BRUNO MAGALHÃES D' ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 172687

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0936/2020 - SEDUC

Assunto: Instauração de PAD**Referência:** 201600006004621**Infração:** Artigo 157, inciso LXI, da Lei Estadual nº 13.909/01.**Síntese do Fato:** Inicialmente acusado de transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infames, que o incompatibilizem com a função de educar.**Autoridade instauradora do PAD:** Secretária de Estado da Educação.**Data da Portaria:** 02/03/2020

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 172575

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio do Conselho Escolar, o **Edital da Chamada Pública nº 002/2020 -PNAE**, Processo nº **2020.0000.600.7455**, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente a Unidade Escolar: *C.E.Santa R. de Cássia - CRE-MORRINHOS*. A Unidade Escolar estará apta a receber os envelopes até dia **06/04/2020**, com abertura de Sessão Pública dia **07/04/2020**. O Edital pode ser acompanhado e retirado no site www.educacao.go.gov.br - licitacaodamerendaescolar-Chamada Pública da Merenda-Veja mais documentos da Chamada Pública/Consultade Editais/2020. Maiores informações na Gerência de Licitação. E-mail: licitacao.merenda@seduc.go.gov.br.

Leonardo de Lima Santos

Gerente de Licitação

Protocolo 172706

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 94/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás

no exercício da competência conferida no Art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2019.1757.600.4697.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração, o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **Fabício Carvalho Santos**, portador do CPF nº **703.147.701-86**, ocupante do cargo de Assessor Especial e **Paulo Rogério Rodrigues Paulino**, portador

do CPF nº **700.136.141-00**, ocupante do cargo de Assessor Especial, **para atuarem como Gestores do Contrato**, cujo objeto é a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica de alta tensão prestados pela empresa ENEL S/A, única fornecedora desse serviço na maioria dos município do Estado de Goiás, visando atender as unidades consumidoras classificados como **grupo B**, onde funcionam ginásios, estádios e praças esportivas, vinculados à Secretária de Estado de Esporte e Lazer-SEL, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **LINDON JONSON RODRIGUES DE BARROS**, portador do nº 626.095.721-15, Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, para atestar as notas fiscais, em substituição a quaisquer membros, substituindo-os em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3. ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º. ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).

Art. 5º. DETERMINAR que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 172644

Portaria 93/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás

no exercício da competência conferida no Art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2020.1757.600.0192.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;